



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Julho de 2001



Série

Número 140

Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

100 AGENTE - PUBLICIDADE, LIMITADA

Contrato de sociedade

ANÍBAL & GONÇALVES, LIMITADA

Contrato de sociedade

ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DAMADEIRAE PORTO SANTO

Constituição de associação

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE VELA, CANOAGEM E REMO DA MADEIRA

Nomeação dos membros da direcção

Nomeação dos membros do conselho fiscal

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AUTO JANEIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

CORLAND - TINTAS E EQUIPAMENTOS DE PINTURA, LDA.

Contrato de sociedade

COZINHAS F.D.A. UNIPessoal, LDA.

Contrato de sociedade

ORNELAS & TEIXEIRA, LDA.

Cessação de funções de gerente

Nomeação de gerente

PÊROLA VML - CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LDA.

Contrato de sociedade

R.P.A REUTILIZAÇÃO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, LDA.

Alteração de pacto social

SNACK - BAR ATALAIA, LDA.

Contrato de sociedade

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES FAUSTINO E HELDER, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVADÉCIO BEBIANO GARCÊS DE FREITAS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedadeTRINDADE GOMES PESTANAGARCÊS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DO FUNCHAL****100 AGENTE - PUBLICIDADE, LIMITADA**

Número de matrícula: 08265/010530;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511187360;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/010530

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Nathalie Augusta Monteiro Barreto e Philippe Avelino Monteiro Barreto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Junho de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro
Firma e ede

Um - A sociedade adopta a firma 100 Agente - Publicidade Lda, e terá a sua sede na Rua do Bom Jesus, loja 01, Centro Comercial Europa, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo
Objecto

A sociedade tem por objecto actividades de publicidade, nomeadamente agência de publicidade, gestão de suportes publicitários, actividades informáticas e conexas, edição, impressão, publicidade e reprodução de suportes de informação gravados na área da publicidade, actividades fotográficas, realização de filmes com anúncios publicitários para a rádio, televisão e cinema.

Terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de cinco mil euros, encontra-se representado em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e seiscentos euros, pertencente a sócia Nathalie Augusta Monteiro Barreto; e
- outra do valor nominal de dois mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Philippe Avelino Monteiro Barreto.

Quarta
Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante dez mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Quinto
Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Sexto
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios desde já nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a intervenção dos dois sócios.

Três - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear outros sócios ou pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Quarto - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Sétimo
Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- c) Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida da quota;
- d) Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão de quotas a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo último balanço aprovado.

Oitavo
Convocação

As assembleias gerais são convocadas por carta registrada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formalidades e prazos.

Nono
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

ANÍBAL& GONÇALVES, LIMITADA

Número de matrícula: 082705010531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186185;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010531

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Anibal Nunes Rodrigues e Maria Calina Rodrigues Gonçalves, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Junho de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º
Firma

A sociedade adopta a firma "Aníbal & Gonçalves, Lda.".

Artigo 2.º
Sede

A sociedade tem a sua sede ao Bairro das Casas Próximas, Rua cinco, porta dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 3.º
Objecto

A sociedade tem por objecto social a actividade de transporte de passageiros em táxi.

Artigo 4.º
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, que pertencem:

- uma de quatro mil euros pertencente ao sócio Aníbal Nunes Rodrigues; e
- uma de mil euros pertencente à sócia Maria Celina Rodrigues Gonçalves.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Aníbal Nunes Rodrigues.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente Anibal Nunes Rodrigues.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo 6.º
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DA
MADEIRAE PORTO SANTO**

Número de matrícula: 00040/010531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511028628;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010531

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi constituída a PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Junho de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

Com a denominação "ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS AGRICULTORES DA MADEIRA E PORTO SANTO" é constituída uma associação sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e pelos regulamentos internos a ser aprovados.

2.º

Um - A associação terá a sua sede social provisória na Avenida das Comunidades Madeirenses número trinta e um, primeiro, nesta cidade sendo a sua área de jurisdição definida e limitada à Madeira e Porto Santo.

Dois - Mediante deliberação da assembleia geral, a associação poderá criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer localidade.

3.º

Um - A associação tem por fins:

- a) Contribuir por todos os meios para a valorização técnica, empresarial e cultural dos seus associados, através da promoção de colóquios, estagios, visitas de estudo e intercâmbio com organizações nacionais congéneres;
- b) Representar os Jovens Agricultores da Região Autónoma da Madeira junto das entidades e instituições oficiais;
- c) Representar os Jovens Agricultores da Região Autónoma da Madeira em reuniões e perante organizações regionais, nacionais, internacionais, entidades e instituições que lhe sejam afins;
- d) Editar e publicar qualquer documento de interesse para a Associação.

Dois - São interditas à associação actividades de carácter político ou partidário ressalvando-se as situações que directa ou indirectamente se relacionem com a política ou estrutura agrícola.

Três - Para a prossecução e realização dos seus fins a associação poderá adquirir, alugar ou arrendar todos os bens e equipamentos ou material necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

4.º

Um - Podem ser associados todos os indivíduos maiores de idade não superior a quarenta anos que exerçam a actividade agrícola ou com ela estejam intimamente ligados, bem como organizações que, preenchendo tais requisitos corporizem qualquer forma de associativismo agrícola.

Dois - Os sócios concorrerão para o património social com o pagamento de uma jóia de entrada e uma quota cujos montantes, formas e prazos de pagamento serão fixados por regulamento.

Três - Constarão do regulamento interno os direitos e obrigações dos sócios bem como as condições para a sua admissão, saída e exclusão.

5.º

Um - São corpos sociais da associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois - Nos termos legais e regulamentares a assembleia geral e a direcção poderão deliberar a constituição de comissões especiais definindo a sua composição, objectivos e prazos de funcionamento.

Três - A duração dos mandatos dos corpos sociais eleitos pela assembleia geral de três anos e as suas funções e competências serão definidas regulamentarmente, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

6.º

Um - A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais regularmente definidos.

Dois - A assembleia geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano e a sua competência e forma de funcionamento constarão do regulamento interno, observando-se as determinações legais.

7.º

A direcção que terá reuniões ordinárias mensais compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, competindo-lhes a gerência social, administrativa e financeira da associação.

8.º

O conselho fiscal que terá reuniões ordinárias anuais, compõe-se de cinco associados que entre si elegerão um presidente, competindo-lhes fiscalizar todos os actos da direcção, nomeadamente as suas contas e relatórios bem como o cumprimento dos estatutos e demais regulamentos internos.

9.º

No que estes estatutos sejam omissos serão aplicáveis as disposições legais e ainda os regulamentos que a assembleia geral aprovar e que só ela poderá alterar.

ASSOCIAÇÃO REGIONALDE VELA, CANOAGEM E REMO DAMADEIRA

Número de matrícula: 00023/980603;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511075090;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010531

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das direcção e conselho fiscal

Direcção:

Presidente:

- João Paulo Fernandes Rosa Gomes;

Vice-presidente:

- João Manuel Borges Machado;

Secretário-geral:

- Ana Luísa Leça Pereira Umbelino;

Director financeiro

- António Miguel Freitas;

Vogais:

- Gonçalo Nuno Menezes de Sousa, Alberto Miguel Gaspar Rodrigues, Criastina Freitas Nunes Pereira;

Suplente:

- Luís Filipe Freitas Castro.

Conselho fiscal:

Presidente:

- Ruí São Marcos;

Vice-presidente:

- Carlos António Lisboa Nunes; Relator
- Fernando Jorge Vieira Pires;

Suplente

- Ana Margarida Andrade Nunes Sousa, para o quadriénio 2001/2004.

Funchal, 11 de Maio de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ****AUTO JANEIRO - AUTOMÓVEIS, LDA.**

Número de matrícula: 00891/20010601;
 Número e data da apresentação: 02/20010601;
 Número de inscrição: 01;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511187254;
 Sede: Sítio do Janeiro, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Cecílio Manuel Correia Machado c. c. Maria Manuela Fernandes Pereira Machado e Maria Manuela Fernandes Pereira Machado, casada foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Auto Janeiro – Automóveis, Lda." e tem a sua sede no sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Recondicionamento de automóveis, pintura, bate-chapa, mecânica bem como comercialização de peças e acessórios auto".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de dez mil euros, e está dividido em duas quotas, dos valores nominais,
 - uma de nove mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Cecílio Manuel Correia Machado e
 - outra de quinhentos euros, pertencente à sócia Maria Manuela Fernandes Pereira
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Fica desde já designado gerente o sócio Cecilio Manuel Correia Machado.

3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção do gerente.

4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por cada registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

DECLARARAM AINDA OS OUTORGANTES:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrado pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na competente Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente desde já fica autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banco Espírito Santo, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CORLAND - TINTAS E EQUIPAMENTOS
DE PINTURA, LDA.**

Número de matrícula: 00892/20010606;
 Número e data da apresentação: 08/20010606;
 Número de inscrição: 01;
 Número de identificação de pessoa colectiva: P 511187114;
 Sede: Estrada do Aeroporto, n.º 32, Apartado 118, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Pedro Coelho Correia c. c. Rita Maria Dias Coelho Correia e Rita Maria Dias Coelho Correia, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

1 - A sociedade adopta a firma "Corland - Tintas e Equipamentos de Pintura, Lda." e terá a sua sede na Estrada Aeroporto, n.º 32, Apartado 118, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode, a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "Comércio Importação, Exportação e Representação de tintas, vernizes e produtos similares, equipamentos e acessórios de pintura."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de vinte e cinco mil euros, e está dividido em duas quotas, sendo:
 - uma do valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio José Pedro Coelho Correia e
 - outra do valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Rita Maria Dias Coelho Correia.
- 2 - Por deliberação unânime de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta aos sócios ou a não sócios, conforme for deliberado.
- 2 - Ficam desde já designado gerente o sócio José Pedro Coelho Correia.
- 3 - A sociedade fica vinculada com a intervenção do gerente nomeado.
- 4 - Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

DECLARARAM AINDAOS OUTORGANTES:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelo gerente a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na competente Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Que para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente desde já fica autorizado a proceder ao levantamento total da importância depositada no "Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

COZINHAS F.D.A. UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00896/20010612;
Número e data da apresentação: 09/20010612;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva;
Sede: Sítio do Ribeiro Fernando, 242, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Fernando das Dores de Almeida c. c. Maria Fernanda Catanho Ferreira Almeida constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Cozinhas F. D. A. Unipessoal, Lda."

Segundo

A sociedade tem a sua sede ao sítio do Ribeiro Fernando, duzentos e quarenta e dois, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Terceiro

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de móveis de cozinha, de casa de banho, mobiliário diverso com respectiva colocação.

Quarto

O capital social é de sete mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota do valor nominal de sete mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Fernando das Dores de Almeida.

Quinto

Um - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Fernando das Dores de Almeida.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura do único gerente.

Sexto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de vinte e cinco mil euros.

Sétimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição e o gerente fica autorizado a proceder ao

levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

Exibiu-me:

Telecópia passada aos 7 de Maio corrente do ano em curso do certificado de admissibilidade da firma adoptada, expedido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, aos 2 do mesmo mês.

Declaração passada, pelo "Banco Espírito Santo, S.A." ontem e comprovativa do depósito da capital social.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 20 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

ORNELAS & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00065/690707;
Número e data da apresentação: 05/07/2001;
Número de inscrição: 01, 04;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006187;
Sede: Sítio da Achadinha, Camacha, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe que:

- foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções do gerente Manuel de Ornelas por óbito em 15 de Setembro de 2001;
- foi nomeada gerente Maria Augusta Teixeira de Ornelas Flôr – por deliberação de 29 de Setembro de 2000.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PÊROLAVML - CONSTRUÇÕES E PROJECTOS, LDA.

Número de matrícula: 00895/20010612;
Número e data da apresentação: 05/20010612;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva;;
Sede: Rua da Paz, CCI 203, sítio do Palheiro Ferreiro,
Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre Luís Vitor da Mata Vieira c. c. Helena Maria Gonçalves de Sousa Vieira, José Luís Jesus Fernandes c. c. Maria Lourença de Freitas Fernandes e Rui Miguel Quintal de Ornelas Flor, solteiro, maior foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Pérola VML - Construções e Projectos, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua da Paz, CCI 203, sítio do Palheiro Ferreiro, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, estudos e projectos de construção.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil e um euros, dividido em três quotas iguais do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros cada, pertencentes um a cada um dos sócios, Luís Vitor da Mata Vieira, José Luís Jesus Fernandes e Rui Miguel Quintal de Ornelas Flor.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios é livre.
- 2 - Acessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, todos os sócios, Luís Vitor da Mata Vieira,

José Luís Jesus Fernandes e Rui Miguel Ornelas Flor.

- 2 - A sociedade obriga-se.
- Pela assinatura conjunta de dois dos actuais gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

R.P.AREUTILIZAÇÃO DE PEÇAS AUTOMÓVEIS, LDA.

Número de matrícula: 00430/940502;
Número e data da apresentação: 06/20010607;
Número de inscrição: 08;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511054939;
Sede: Parque Industrial da Cancela, P. 1. 2.2, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de peças automóveis, novas e usadas, lubrificantes e utensílios motorizados para assistência a automóveis, exploração de oficinas de mecânica automóvel, bate-chapa, pintura, electricidade e lavagem automóvel, transformação de viaturas movidas a gasolina para GPL, instalação e venda do mesmo equipamento, bem como stand de venda de automóveis, motos e motorizadas e acessórios para os mesmos, reparação e venda de motores marítimos e empilhadoras.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

SNACK - BAR ATALAIA, LDA.

Número de matrícula: 00894/20010612;
Número e data da apresentação: 04/20010612;
Número de inscrição: 01;
Número de identificação de pessoa colectiva;
Sede: Estrada do Portinho, n.º 96, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre João Maria Coelho c, c. Maria José do Nascimento da Fonte Coelho, e Maria José do Nascimento da Fonte Coelho, casada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Snack-Bar Atalaia, Lda."

Segundo

- A sociedade é na Estrada do Portinho, número noventa e seis, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de bares, snack-bares, restaurantes e similares, e mini-mercados.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios João Maria Coelho e Maria José do Nascimento da Fonte Coelho.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Fica, desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio João Maria Coelho.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Apenas com a assinatura do gerente nomeado João Maria Coelho.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração da gerência, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

A sociedade em referência tem o cartão de identificação de pessoa colectiva e entidade equipara número P 511 184 042 código 55403.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES FAUSTINO
E HELDER, LDA.**

Número de matrícula: 00880/20010515;
Número e data da apresentação: 01, 02/20010605;
Número de inscrição: 15;
Número de identificação de pessoa colectiva: 500255580;
Sede: Caminho da Fonte do Livramento, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social, tendo em consequência, sido alterados os artigos 1.º, 4.º e 5.º do contrato que ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
Sede

A sociedade, tem a sua sede no Caminho da Fonte do Livramento, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Artigo 4.º
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de dez milhões de escudos, e encontra-se dividido em quatro quotas, sendo:

- uma do valor nominal de um milhão e seiscentos mil escudos e outra do valor nominal de três milhões e quatrocentos mil escudos, tituladas em nome do sócio Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos, e
- outras duas, dos valores nominais de um milhão e seiscentos mil escudos e de três milhões e quatrocentos mil escudos, tituladas em nome do sócio, Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos.

Artigo 5.º
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios Ricardo Helder Magalhães Vasconcelos e Rafael Alexandre Magalhães de Vasconcelos.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos gerentes.

MAIS DECLARARAM OS PRIMEIRO E SEGUNDA OUTORGANTES: Que, a sociedade não possui bens imóveis.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 19 de Junho de 2001.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DA RIBEIRA BRAVA****DÉCIO BEBIANO GARCÊS DE FREITAS, SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 00280/19042001;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 11/19042001
Número de identificação de pessoa colectiva: P511180764

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que Décio Bebiano Garcês de Freitas constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Décio Bebiano Garcês de Freitas, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sede ao sítio do Massapez, freguesia de Tabua, concelho de Ribeira Brava.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a

sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de construção, carpintaria, fabricação de portas, janelas e outros elementos similares em metal, aluguer de equipamento de construção e de demolição com e sem operador, montagem e comércio por grosso e a retalho de máquinas e ferramentas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em uma única quota que pertence:

Ao sócio Décio Bebiano Garcês de Freitas.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Décio Bebiano Garcês de Freitas.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Décio Bebiano Garcês de Freitas.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições

de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Brava, 2 de Maio de 2001.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

TRINDADE GOMES PESTANAGARCÊS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 00281/19042001;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 12/19042001;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511180772

Ernesto Clemente dos Santos, O Conservador:

Certifica que Trindade Gomes Pestana Garcês constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Trindade Gomes Pestana Garcês, Sociedade Unipessoal, Lda.” e tem a sede ao sítio do Massapez, freguesia de Tabua, Concelho de Ribeira Brava.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de bar, snack-bar, restaurante e similares.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em uma única quota que pertence:

- A sócia Trindade Gomes Pestana Garcês.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócia Trindade Gomes Pestana Garcês.
- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura da sócia Trindade Gomes Pestana Garcês.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de vinte milhões de escudos.

Artigo 9.º

A sociedade tem a faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ribeira Brava, 2 de Maio de 2001.

O CONSERVADOR, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)